

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011 (DO PODER EXECUTIVO)

**EMENDA MODIFICATIVA nº
ao art. 33 , IV, "e", da Lei nº
8.935/94, constante do art. 1º do
Projeto de Lei nº 692, de 2011.**

Com base no art. 118, §5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acolha-se a presente emenda modificativa ao art. 1º do Projeto, relativamente ao disposto na alínea “e” do inciso IV do art. 33 da Lei nº 8.935/94, ao qual se dê a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

IV -

.....

e) recebimento ou solicitação de propinas, comissões ou vantagens, de qualquer espécie, indevidas, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas.”

J U S T I F I C A T I V A

Tem a presente emenda o objetivo de aperfeiçoar a redação do dispositivo, tendo em vista a ausência da palavra “indevidas”, entre vírgulas, para tipificação correta do ilícito administrativo, e a supressão da expressão “presentes”, por ser uma forma redundante da expressão “de qualquer espécie”.

Sala das Comissões,

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**